

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2098-93

Em 16 de Novembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2125 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP**

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 1 2 5

(16 DE NOVEMBRO DE 1993)

SENHOR PRESIDENTE,**SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Colenda Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse - efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

A medida tem como objetivo a elaboração de convênio entre a Prefeitura e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, - através de sua coordenadoria de integração regional, visando o repasse de verbas em favor da Municipalidade, para execução de obras de infra-estrutura.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

AS COMISSÕES DE:

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 16 / 11 / 93

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.657/93
(16 DE NOVEMBRO DE 1993)

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 16 / 11 / 93

Presidente

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urba

-segue-



1838

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº

2.657/93

(16 DE NOVEMBRO DE 1993)

na.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de novembro de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam